



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 061/2013, de 21 de maio de 2013.

Dispõe sobre a Habilitação do Centro Oftalmológico de Porto Nacional, de referência Estadual para o serviço de GLAUCOMA.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que redefine as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011 que altera, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar para os procedimentos;

Considerando o Mem. nº 270/2013/DAE/DAPS/SESAU, de 21 de maio de 2013, que Solicita *Ad Referendum* que aprova a habilitação do Centro Oftalmológico de Porto Nacional para prestação de assistência aos pacientes portadores de glaucoma, conforme a relação de procedimentos em anexo;

Considerando a urgência do assunto e a necessidade de garantir os recursos oriundos do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Ad Referendum:

Aprovar a Habilitação do Centro Oftalmológico de Porto Nacional de referência Estadual para o serviço de GLAUCOMA, conforme relação de procedimentos em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


Vanda Maria Gonçalves Paiva

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB Nº. 061/2013, de 21 de maio de 2013.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	PRODEIMENTO
03.03.05.001-2	Acompanhamento e avaliação de Glaucoma por fundoscopia e tonometria
03.03.05.003-9	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Binocular (1ª linha)
03.03.05.004-7	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Binocular (2ª linha)
03.03.05.005-5	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Binocular (3ª linha)
03.03.05.006-3	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (1ª linha)
03.03.05.007-1	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (2ª linha)
03.03.05.008-0	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular (3ª linha)
03.03.05.009-8	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma com Dispensação de Acetazolamida Monocular ou Binocular
03.03.05.010-1	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma com Dispensação de Pilocarpina Monocular
03.03.05.011-0	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma com Dispensação de Pilocarpina Binocular
03.03.05.015-2	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma – 1ª linha associada a 2ª linha - Monocular
03.03.05.016-0	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma - 1ª linha associada a 2ª linha - Binocular
03.03.05.017-9	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma – 1ª linha associada a 3ª linha - Monocular
03.03.05.018-7	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma – 1ª linha associada a 3ª linha - Binocular
03.03.05.019-5	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma – 2ª linha associada a 3ª linha - Monocular
03.03.05.020-9	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma – 2ª linha associada a 3ª linha - Binocular
03.03.05.021-7	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Monocular – associação de 1ª, 2ª e 3ª linhas
03.03.05.022-5	Tratamento oftalmológico de paciente com Glaucoma Binocular - associação de 1ª, 2ª e 3ª linhas
03.01.01.010-2	Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)

Vanda Maria Gonçalves Paiva
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

